



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 02/08/2024
Presidente
[Signature]

OFÍCIO GAB nº 28.08.002/2024

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 02/08/2024
Por: DAMIGO VIEIRA

HORIZONTE/CE, 28 DE AGOSTO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, com fulcro no art.49 da Lei Orgânica do Município de Horizonte e no art. 167, I do RI da Câmara Municipal, solicitar **REGIME DE URGÊNCIA** na apreciação da mensagem abaixo elencada:

1) MENSAGEM N°26/2024

Projeto de Lei nº 60, de 28 de agosto de 2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A LEI 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, renovo protestos de estima e elevada consideração.
Atenciosamente,

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 26/2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 02 / 08 / 2024
Por: DAMASCIO NEIRA

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ALTERA A LEI 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 28 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que ora apresentamos à consideração desta Casa Legislativa não se trata apenas de uma adequação técnica ou jurídica, mas sim de uma resposta necessária e urgente às demandas e aspirações de nosso Horizonte. Em cada esquina desta cidade, em cada novo empreendimento que surge, vemos o reflexo do nosso compromisso com o desenvolvimento econômico e, acima de tudo, com a dignidade da moradia.

As alterações propostas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo não são meramente ajustes legais; elas representam a base para um crescimento mais justo, equilibrado e promissor. O desenvolvimento econômico de Horizonte depende diretamente da nossa capacidade de atrair e manter empresas que tragam emprego, inovação e prosperidade. Mas sabemos que esse desenvolvimento só será verdadeiro e sustentável se caminharmos lado a lado com o bem-estar de nossa população.

Horizonte é uma cidade que tem crescido, e com esse crescimento, surgem novas demandas, novas necessidades. Nossos cidadãos merecem habitar terrenos que respeitem suas necessidades, que sejam acessíveis, seguros e adequados para o conforto e a qualidade de vida que todos almejam. Ao mesmo tempo, precisamos garantir que nossa cidade seja um ambiente propício para a instalação e expansão de empresas, que veem em Horizonte um terreno fértil para seus investimentos.

O compromisso desta gestão é claro e inabalável: desenvolver nossa cidade de maneira que todos, empresas e cidadãos, possam prosperar juntos. A moradia digna é um direito fundamental, e o desenvolvimento econômico é a alavanca que impulsiona uma sociedade próspera. Não podemos dissociar um do outro. Cada alteração que propomos nesta lei foi pensada para equilibrar essas duas prioridades, garantindo que os terrenos de nossa cidade sejam aproveitados de maneira eficiente, sustentável e justa.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ**

PROJETO DE LEI N° 60, 28 DE AGOSTO DE 2024.

**ALTERA A LEI N° 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI, ao artigo 29 da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 29. Na ZR2 São permitidos os seguintes usos:

(...)

VI - residencial multifamiliar.”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 31 da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 31 - Na ZR3 são permitidos os seguintes usos:

(...)

IV - residencial unifamiliar”

Art. 3º. O Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000 passa a viger com a redação do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 28 de agosto de 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º. DO PROJETO DE LEI N° 60, 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZR1	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	2	1,5	250	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral “zerada”. Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral “zerado”.
	Institucional (Escolas de 1º Grau e Creches).	35	50	1,0	9	5	3	3	800	
ZR2	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	1,5	1,5	150	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral “zerada”. Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral “zerado”.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Residencial Multifamiliar	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m. As edificações poderão ter no máximo,11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
Comercial e de serviços de pequeno porte com caráter local.	20	70	2,5	36	0	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo,11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes linderos.
Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral).	20	70	2,5	36	3	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo,11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes linderos. O uso não residencial não deve ocupar mais de 50% da edificação.
Industrial leve e semiartesanal.	20	70	1,0	9	0	1,5	1,5	250	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
Institucional (Creches, Escolas de 1º Grau e assemelhados).	30	50	1,0	9	3	1,5	1,5	250	



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

										As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m.
	Residencial multifamiliar.	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas.
ZR3	Comercial varejista, de serviços em geral e indústrias de pequeno porte não poluentes.	20	70	2,5	36	0	1,5	0	150	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40% (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	1,5	1,5	150	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes linderos.
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	70	2,5	36	3	1,5	0	150	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40% (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
										As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes linderos.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	FUNDO	LATERAL						
ZUM	Residencial unifamiliar.	20	50	1	9	0	3	0	125	As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m.
	Residencial multifamiliar.	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas.
	Comercial varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte não poluentes.	20	60	1,5	18	0	1,5	1,5	125	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40% (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	1,75	18	0	3	1,5	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.
	Institucional (Equipamentos de uso público em geral).	20	60	1,5	14	0	3	1,5	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.
CEUV	Ginásios; Mercados Públicos; Templos; Pólos de Atendimento para Adolescentes; Escolas de 2º Grau; Creches; Centros de Saúde; Postos Policiais e Centrais Comunitárias contendo: Oficina para cursos profissionalizantes, Auditório para reuniões comunitárias e eventos culturais, Salas para reuniões, "Balcão da Cidadania", Biblioteca e Centro de Documentação, Centro de Estudos sobre a Família e a Comunidade, Central Interprofissional de Serviços, Posto telefônico e Serviços de Correios.	30	40	1	9	3	3	3	250	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZRU	Residencial unifamiliar	30	50	1,0	9	3	1,5	1,5	250	
	Residencial multifamiliar de alta densidade.	35	50	1,5	18	5	3	1,5	300	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.
	Meios de hospedagem.	35	50	1,5	18	5	3	1,5	300	
	Edifícios de escritórios	35	60	1,5	18	0	3	1,5	125	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.
	Institucional	35	60	1,5	18	0	3	1,5	125	
ZI	Comercial atacadista.	30	50	1	18	5	3	3	500	Elementos específicos, como torres, chaminés, etc., poderão ter altura superior à estabelecida neste quadro.
	Serviços pesados vinculados à atividade industrial.	30	50	1	18	5	3	1,5	300	Somente permitido na ZI situada na Unidade de Vizinhança Distrito Industrial.
	Industrial em geral.	30	50	1	18	5	3	1,5	300	
	Uso Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	Observadas as restrições
ZE	Equipamentos institucionais de pequeno e médio portes e parques urbanos.	-	-	-	-	-	-	-	-	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor e, quando couber, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 28 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE